

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11

Contrato nº **302/2021**

Processo Administrativo n.º 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/10

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**

Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Aditamento: **Prorrogação da Concessão – Lote II.**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Av. Deputado Dante Delmanto, nº 3290, VI Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

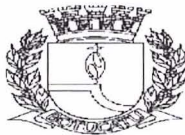
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados para o fim de prorrogar o prazo da Concessão nos termos do art. 10 da Lei Complementar 782/2010 e da Cláusula 5ª, do contrato ora aditado de nº 652/11, por mais **10 (dez) anos**, ou seja, de **11 de novembro de 2021 à 10 de novembro de 2031**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONCESSIONÁRIA** neste ato, concorda expressamente com eventuais ampliações e reorganização das linhas, frequência e frota, do lote concedido, no âmbito de todo território municipal e de acordo com a discricionariedade do **PODER CONCEDENTE**, para o período prorrogado, os quais se necessário, serão realizados através de novas OS's - Ordens de Serviços, emitidas por este, nos termos da cláusula 3ª do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCESSIONÁRIA** neste ato, renuncia ao direito de receber quaisquer valores referente à apuração de desequilíbrio da concessão objeto do procedimento de mediação de nº 41.603/20, no que se refere ao período de abril de 2021 a novembro de 2021, dando plena e expressa quitação quanto a este.

3.1 Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONCESSIONÁRIA** neste ato dá ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de haveres, a qualquer título, referente ao primeiro período contratual da concessão que se encerra em 11 de novembro de 2021, não havendo mais nada a reclamar, em relação a esse período, a qualquer título.



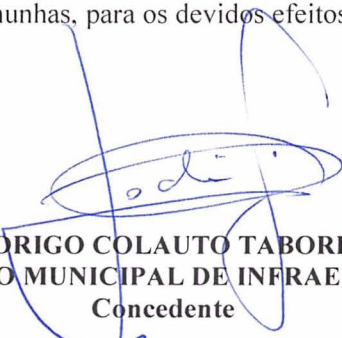
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA, se compromete a realizar às suas expensas, estudo técnico, para otimização e reestruturação, do sistema de transporte público municipal, para o período prorrogado, na tentativa de encontrar a melhor equação entre a modicidade tarifária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual será apresentado PODER CONCEDENTE até o final do primeiro ano de prorrogação que diante da sua discricionariedade, averiguará a viabilidade da implantação.

CLÁUSULA SEXTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

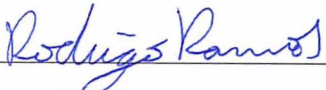
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 NOV 2021


RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Concedente


RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2. 
Luciano Pelicis
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2